



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Identificação: Projeto de Lei n.º 421/2025**

**Assunto: Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Xexéu/PE, e dá outras providências"**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo.**

Sobre o **Projeto de Lei n.º 421/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Xexéu/PE, e dá outras providências"., submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

A proposição legislativa visa proteger a saúde e o bem estar de parcela significativa da população do Município de Xexéu/PE, em especial as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurológicas, os animais e as pessoas sensíveis a ruídos intensos.

O **Projeto de Lei n.º 421/2025** não possui abrangência da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, uma vez que apenas traz penalizações para agentes que por ventura desobedeçam as regras estimuladas no texto legal.

No que tange ao conteúdo, vê-se que se trata Projeto de Lei a ser apreciado tem o objetivo de promover conscientização e implementação de práticas proibitivas em



proteção a toda a população neurodivergente, bem como os animais, com uma visão especial para as pessoas atípicas, garantindo e resguardando os direitos do cidadão amplamente protegido pela Carta Magna.

Em consonância com as informações apresentadas ao projeto, todas as ações abrangem o município de Xexéu/PE, sendo o público alvo toda população, em especial as pessoas neurodivergentes tendo como beneficiados indiretos toda região adjacente.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 16 de JUNHO de 2025.

**Finanças e Orçamento**

 Henrique Diogenes da Silva Presidente	 Adílio Cordeiro Cavalcanti Relator	 Jose Jacinto Almeida Membro
--	--	--

- *Luís Sáez*
- *Luís Sáez*
- *Luís Sáez*
- *Henrique D. de Silva*
- *Edoaldo de Oliveira*

<p><i>Luís Sáez</i></p>	<p><i>Luís Sáez</i></p>	<p><i>Luís Sáez</i></p>
-------------------------	-------------------------	-------------------------

- *Luís Sáez*